

Comissão de Justiça e Redação Final

Parecer Favorável

Rejeitado

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado



Protocolo

Ent. 06/09/88

Saida 22/09/88

Leide J. Machado

Aprovado 20/09/88

Rejeitado

Leide J. Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 82/88, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.988.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal doar imóvel, e dá outras providências.

AMÉLIA GUIOMAR MENDES BENTOS, Prefeita do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

A R T I G O - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a DOAÇÃO de uma área de terreno Urbano conforme especificações abaixo, para o CENTRO COMUNITÁRIO URBANO RURAL DE BODOQUENA, entidade de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF, sob o nº 15.554.454/0001-81, com sede provisória à Rua Três Lagoas, s/nº na cidade de Bodoquena-MS, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Walter A. Raniro. Especificação: Área de terreno urbano, composta pelos lotes nº 01 e 02 da quadra nº 39, medindo 1.060,60 m² (mil e sessenta metros quadrados e sessenta centímetros), sendo 31,50m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros) para a rua Manoel de Pinho, com as seguintes confrontações: ao norte Rua Manoel de Pinho, ao Sul: lote nº 08 e 09, ao leste: com os lotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

A R T I G O - 2º - A área de Terreno Urbano, especificada no Art. anterior, deverá ser utilizada para ampliação de sua sede, juntamente com a Construção de uma quadra coberta poliesportiva, do CENTRO COMUNITÁRIO URBANO RURAL DE BODOQUENA-CEURB, conforme Requerimento.

A R T I G O - 3º - O CEURB terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a Construção do pretendido, caso não o tenha feito dentro desse tempo, o bem ora doado será reencorporado ao Patrimônio Municipal.

A R T I G O - 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão por conta do beneficiado.

A R T I G O - 5º - O Prefeito Municipal deverá dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação desta Lei, regulamentar a doação através de Decreto.

A R T I G O - 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-(MS). 06 de Setembro de 1.983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Bodoquena-MS., 06 de setembro de 1.988

MENSAGEM Nº 82/88

Senhores Membros da Câmara Municipal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 82/88, de autoria deste Executivo, que atendendo requerimento da Diretoria do Centro Comunitário Urbano Rural de Bodoquena solicita autorização, para proceder a doação de área de terreno urbano para fins de instalação da sede e área de serviços e recreação da requerente.

Como é de conhecimento de V. Excias., o CEURB, é uma entidade de caráter social, sem fins lucrativos, com objetivo específico de proporcionar aos seus associados, os serviços e recreações inerentes à suas atividades, assim como zelar pelo patrimônio comum, não possuindo fontes de renda, a fim de que possa adquirir a área pretendida, mediante compra, dirigiu-se ao Executivo sua petição, a título de doação, pelo que apresentamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto Anexo, que autoriza a transação.

Ressaltamos aos Senhores Membros da Câmara, que esta é a segunda vez, que nos dirigimos a essa Casa, solicitando autorização para doação de área para a mesma entidade, esclarecemos, porém, que tal fato se deve, em virtude da insuficiência de tamanho na área concedida anteriormente, que não poderá abrigar as obras constantes do projeto de construção da sede social.

Esperando contar, com a compreensão de cada um dos Senhores Edís, no sentido de tornar realidade a doação pretendida, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.